PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º 21/2021

Mandato 2021-2025

Data: 6/12/2021

MGD N.º 13115

O Presidente,

Agende-se,

De: Divisão Financeira

Assunto: Imposto Municipal sobre Imóveis

De acordo com o n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa de IMI a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, designadamente:

Alínea c) - Prédios urbanos: **0,3% a 0,45%**

Estabelece, ainda, o n.º 1, do artigo 112.º-A do CIMI, a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, nos casos de imóvel destinado a habitação própria permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a tabela infra:

Nº de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Neste sentido, propõe-se, para vigorar no ano de 2021, com efeitos na liquidação que será feita em 2022:

1. A fixação de uma taxa de IMI de **0,3%** para os prédios urbanos; (mínimo permitido);

Tipo de Documento: Uso Interno. Este documento não pode ser reproduzido ou distribuído a terceiros sem autorização prévia.

Município de Mealhada

Câmara Municipal da Mealhada
Largo do Município – 3054-001 Mealhada (PORTUGAL)
Tel (+351) 231200980 – Fax (+351) 231203618
e-mail: gabpresidencia@cm-mealhada.pt – www.cm-mealhada.pt
NIF 506792382

2. A redução da taxa de IMI, no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos do artigo 13.º do CIRS, compõem o agregado familiar do proprietário, em:

   a) 20 € para 1 dependente a cargo;

   b) 40 € para 2 dependentes a cargo;

   c) 70 € para 3 ou mais dependentes a cargo.

Se aprovada, esta proposta deve ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal

António Jorge Fernandes Franco